



Lei N.º 2438/2009

De 16 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS
TÓXICOS DEPENDENTES – CASA
DA DIVINA PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ. sob nº 04.533.399/0001-27, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), para a finalidade de atender dependentes químicos.

Art. 2º - O prazo será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, podendo ser renovado por mais um ano.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por



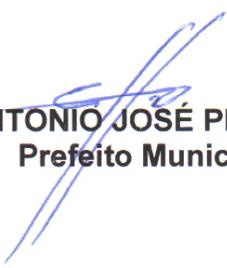
Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

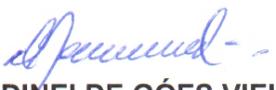
Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão: 02.09.01; Funcional Programática: 0824400162062.0000; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

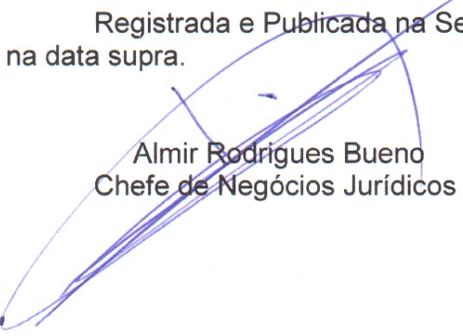
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º 2438 de 16 de Março de 2009**, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.533.399/0001-27, neste ato representada por sua Presidente Sra. **RITA DO ROSÁRIO PAIVA DE TOLEDO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG. n.º 17.396.008, inscrita no CPF sob n.º 021.114.778-85, residente e domiciliada à Rua José Martins Perches, 35, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, para fim específico de atender dependentes químicos.

Parágrafo 1º – O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos dependentes químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** destina-se ao custeio da entidade, para pagamento de: energia elétrica, telefone, material de escritório, material de higiene, alimentação, vestuário, combustíveis, medicamentos, gastos com salários e encargos salariais, psicóloga e outros profissionais liberais, material de construção, produtos agrícolas e outros gastos necessários a manutenção da entidade, objeto da cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

38

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES “CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA” paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

Parágrafo Único – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, podendo ser renovado por mais um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidade de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES
“CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA”
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Edi Nelson R. dos Santos

Nome: [Assinatura]